



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de apoio inicial em situações de incêndio, mediante a participação voluntária da sociedade civil.

Art. 2º O Programa será coordenado pela União, em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), podendo contar com a participação de órgãos de proteção e defesa civil, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – capacitar cidadãos para atuação preventiva e apoio inicial em situações de incêndio;
- II – difundir conhecimentos básicos de prevenção e segurança;





III – incentivar a formação de brigadas comunitárias em áreas de risco;

IV – fortalecer a cultura de prevenção e autoproteção.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

I – realização de cursos, oficinas e treinamentos básicos;

II – campanhas educativas e informativas;

III – elaboração e distribuição de materiais didáticos;

IV – realização de simulações e exercícios práticos;

V – mapeamento participativo de áreas de risco.

Art. 5º A participação no Programa terá caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou obrigação de natureza profissional com o Poder Público.

Art. 6º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos entes federativos para implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do apoio financeiro previsto neste artigo deverão atender ao disposto no art. 113 do ADCT e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º A execução das atividades previstas nesta Lei respeitará a competência dos Corpos de Bombeiros Militares (art. 144, V e § 5º da CF), a atuação articulada com o SUS e o SUAS, no que couber, e observará as normas técnicas vigentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Nacional de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios, com foco na atuação preventiva e na participação ativa da sociedade civil na redução de riscos. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, a resposta a emergências exige não apenas estruturas institucionais robustas, mas também o engajamento comunitário como estratégia complementar e eficaz.

A proposta valoriza a educação preventiva e a capacitação básica da população, permitindo que cidadãos estejam preparados para agir de forma segura em situações iniciais de risco, até a chegada dos serviços especializados. Ao mesmo tempo, respeita as competências dos Corpos de Bombeiros e demais órgãos técnicos, ao estabelecer que as ações comunitárias terão caráter complementar, educativo e não profissional.

Tal iniciativa visa implementar um subsídio para a agilidade durante episódios de incêndios urbanos, de forma que a própria comunidade possa iniciar cuidados de evacuação, afastamento e, inclusive, alerta para moradores que estejam a caminho do local. Entende-se, portanto, que o conhecimento, alinhado à informações de qualidade acessíveis, farão a diferença em momentos de urgência e aflição.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, capaz de reduzir danos, salvar vidas e fortalecer a cultura de prevenção no país. Ao fomentar a cooperação entre União, Estados, Municípios e sociedade civil, o projeto contribui para a construção de uma política pública integrada e sustentável.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:22:00.107 - Mesa

PL n.4178/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269860564400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

